OMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2009

(Publicado no DOU de 11.09.09)

O Superintendente de Relações com Empresas em Exercício— SEP – com base no disposto no artigo 5° da Instrução CVM n.º287/98, com as alterações promovidas pela Instrução CVM nº294/98, torna público que, em 25.08.09, o Colegiado da CVM decidiu suspender de ofício o registro das seguintes companhias abertas:

	DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	UF
1	DIJON S.A.	40.173.064/0001- 09	RJ
2	MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	92.696.418/0001- 01	RS

Ressalta-se que o cancelamento de ofício do registro de companhia aberta poderá ocorrer, a qualquer momento, caso seja constatada uma das hipóteses previstas no artigo 2º da referida Instrução.

Alerta-se ainda que a suspensão ou o cancelamento de ofício do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade administrativa, civil e criminal, decorrente da eventual infringência da legislação aplicável, enquanto aberta a companhia.

Eventuais interessados poderão manifestar-se nos seguintes endereços da Comissão de Valores Mobiliários, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas:

- 1- Rua Sete de Setembro nº 111/33° andar Centro Rio de Janeiro RJ Tel.: (21) 3554-8584/8206
- 2- Rua Cincinato Braga, 340, 2°, 3° e 4° andares Edifício Delta Plaza Bela Vista São Paulo, SP.
- 3- SCN Quadra 02 Bloco A 4° andar Edifício Corporate Financial Center Brasília DF.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2009.

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício